



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORES PF-UFES

PARECER n. 354/2019/PROC UFES/PFUFES/PGF/AGU

NUP: 23068.037517/2019-93

INTERESSADOS: DIVISÃO DE ESTÁGIOS PROGRAD UFES

ASSUNTOS: CONTRATO DE ESTÁGIO

EMENTA: ANÁLISE DE CONVÊNIO. LEI N.º 11.788/2008. ART. 55 E ART. 116 DA LEI N.º 8.666/93.

Senhor Procurador Chefe:

1. Trata-se de minuta de convênio a ser celebrado entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – UFES** e **Universidade Federal de Viçosa - UFV**, fundação educacional de direito público, com sede na cidade de Viçosa - MG, para a concessão de ESTÁGIO, de acordo com a Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008.
2. Objetiva o presente convênio formalizar condições básicas para a realização de ESTÁGIOS de estudantes das convenentes, de interesse curricular obrigatório, entendido o ESTÁGIO como estratégia de profissionalização que complementa o ensino aprendizagem.
3. Para realização de cada ESTÁGIO, será celebrado um TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO - TCE, entre o estudante e a CONCEDENTE, com interveniência obrigatória da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos da Lei n.º 11.788/2008 §1º - O TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO - TCE, fundamentado e vinculado ao presente convênio, ao qual será anexado posteriormente, terá por função básica, em relação a cada ESTÁGIO, particularizar a relação jurídica especial existente entre o estudante-estagiário e a CONCEDENTE. §2º - Assim materializado, caracterizado e documentado, o ESTÁGIO que vier a ser realizado ao abrigo deste, segundo a legislação pertinente, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre os estagiários e a CONCEDENTE, nos termos do que dispõe o art. 3º da Lei n.º 11.788.
4. Consta na CLÁUSULA SÉTIMA do convenio que *"Na vigência do Estágio, o aluno estará segurado contra acidentes pessoais através de apólice de seguro, emitida por companhia de seguros devidamente regulamentada pela SUSEP"*.
5. É o Relatório.
6. Destarte, apesar de constar no plano de Trabalho que não haverá transferência de recursos financeiros entre as instituições, deverá constar no **Plano de Trabalho** à rubrica no qual correrá o recurso financeiro que a Universidade alocará como contrapartida institucional previsto no art. 55 e art. 116 da Lei n.º 8.666/93, haja vista a previsão na Clausula Sétima.
7. Nesse sentido trazemos à colação a legislação, *verbis*:

Art. 55 (...)

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

8. Isto posto, após o cumprimento da recomendação acima, não vislumbro óbice ao presente convênio, tendo em vista que a minuta de convênio e o plano de trabalho estão de acordo com a Lei nº 8.666/93.

À consideração superior.

Vitória, 27 de junho de 2019.

OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO
PROCURADOR FEDERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23068037517201993 e da chave de acesso dbdee58b